



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.535 de 20 de dezembro de 2002.

“Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal de Bom Jesus e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal de Bom Jesus, estabelecida a sua área, os seus objetivos e os seus limites.

Art. 2º. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, uma rica fauna, ser zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas, espeleológico, além de abrigar um acervo cultural.

Art. 3º. A APA-Bom Jesus apresenta uma área aproximada de 4.524,250 ha.

Art. 4º. Sua criação tem por objetivos:

I - promover o uso sustentado dos recursos naturais;

II - proteger a biodiversidade;

III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata

Atlântica;

IV - proteger o patrimônio espeleológico e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações que ali residem;

VI - manter o caráter rural da região;

VII - disciplinar a ocupação humana na área protegida.

Art. 5º. A linha de divisa da APA-Bom Jesus é geográficamente definida entre as Longitudes Leste 42º 13' Oeste 42º 21' e as Latitudes Norte 20º 33' , Sul 20º 36'. O ponto inicial é na divisa dos municípios de Divino e Orizânia no cume da pedra da Bica, a 1.309 m de altitude, Latitude 20º 32' 47'' e Longitude 42º 16' 36''. Desta segue a linha de divisa do Município de Divino com o município de Santa Margarida chegando até a divisa entre Santa Margarida e Pedra Bonita, cujas coordenadas geográficas ditam Latitude 20º 32' 35'', Longitude 42º 19' 15'' e altitude de 1288m. A partir deste ponto, segue a divisa dos municípios de Divino e Pedra Bonita até a serra de Pedra Bonita a 1.548 m de altitude, latitude 20º 32' 30'' e longitude 42º 20' 58''. Segue, agora, ainda na divisa entre Pedra Bonita e Divino, a rumo sul até a nascente do Córrego Barbacena na divisa da APA com o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro – Latitude 20º 34' 10'' e Longitude 42º 21' 35''. A sudeste percorre aproximadamente 1.500 m até as seguintes coordenadas: latitude 20º 34' 30'' e longitude 42º 20' 36'', o ponto de divisa com o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. Deste ponto em diante segue a rumo leste percorrendo toda a divisa dos municípios de Divino e Fervedouro e no ponto cujas coordenadas ditam latitude 20º 34' 15'' e longitude 42º 18' 36'' toma-se sentido sul, ainda na linha divisórias dos municípios de Divino e Fervedouro. Na linha da divisa municipal segue -se até a estrada que liga o Distrito de Bom Jesus a Samambaia. A partir desta toma-se rumo leste e margeia-se o Córrego da Laje, sendo este, limite sul da APA Bom Jesus. No encontro do Córrego da Laje



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o Ribeirão Bom Jesus, segue-se na tortuosidade do Ribeirão Bom Jesus limitando, ao sul, toda a extensão territorial da APA-Bom Jesus. O limite territorial da APA pelo Ribeirão Bom Jesus termina no encontro deste com o seu afluente, Córrego Grumarinho, e este, é tomado como referência, como novo limite ao rumo norte, até sua nascente na divisa com o município de Orizânia. A partir deste ponto, segue, pela divisa dos municípios de Divino e Orizânia, até a pedra da Bica, nosso ponto inicial.

Art. 6º - Os recursos arrecadados pelo município, provenientes da área de proteção ambiental do que trata esta Lei, serão aplicados exclusivamente no custeio e preservação da área criada por esta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Executivo definirá por meio de decreto, as normas gerais de funcionamento e mecanismos de operacionalização da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de dezembro de 2002.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal